



DISPENSA 77.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

**1.1.** Constitui objeto deste processo contratação de empresa especializada para a execução de cabeceira em pedra do tipo “duplo”, em ponte localizada na comunidade de Linha Gramado, Município de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo exclusivamente a disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo os insumos e materiais fornecidos pela Administração Municipal, conforme quantativos e valores abaixo relacionados:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO UN.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	40	M <sup>2</sup>	Contratação de empresa especializada para a execução de cabeceira em pedra do tipo “duplo”, em ponte localizada na comunidade de Linha Gramado, Município de Maximiliano de Almeida/RS.	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. 2.1.** A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo. Ademais, a presente contratação encontra amparo legal no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites legais estabelecidos.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor **Preço Global**.
- 3.2.** Para a execução dos serviços o município estará aberto ao recebimento de propostas.



#### **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da presente contratação, que tem por objeto a execução de cabeceira em pedra do tipo “duplo” na ponte localizada na comunidade de Linha Gramado, Município de Maximiliano de Almeida/RS, será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração Municipal.

**4.1.1.** Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor João Guilherme Guedes Bertoni, responsável por:

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade da obra com as especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração;
- Registrar todas as ocorrências relativas à execução da cabeceira em pedra e adotar as providências necessárias para a regularização;
- Notificar a contratada em caso de descumprimento contratual ou de falhas na execução, exigindo a devida correção no prazo estipulado;
- Atuar como responsável pelo atesto das medições e notas fiscais, possibilitando a liquidação da despesa;
- Garantir a fiel execução do contrato, comunicando à autoridade competente quaisquer falhas graves, atrasos ou irregularidades que possam comprometer a obra.

#### **5. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para execução integral dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela Administração Municipal.

**5.2.** O pagamento será efetuado pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS em até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**5.3.** Havendo incorreções na nota fiscal ou em qualquer documento de cobrança, ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, não cabendo, nesse caso, qualquer ônus ao Contratante.



**5.4.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Maximiliano de Almeida/RS, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do processo administrativo correspondente, a fim de agilizar a tramitação e liberação do pagamento.

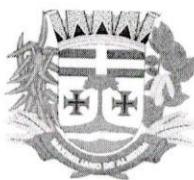
**5.5.** Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação imposta à contratada em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**6.1.** Será adquirido do fornecedor que conseguir executar o serviço conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

### **Habilitação Jurídica:**

- a.1)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- a.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.



**a.7)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**b) Regularidade Fiscal:**

- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2)** Cédula de identidade do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- b.3)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**c) Regularidade Trabalhista:**

- c.1)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

**d) Qualificação Econômico-Financeira:**

- d.1)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**e) Demais Documentos:**

- e.1)** Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da



presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

**6.2. A documentação citada no item 6 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 07/10/2025 para o e-mail [licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br](mailto:licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br) ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.**

**6.3. Caso não haja envio de propostas, poderá ser considerado o orçamento de menor valor enviado, desde que a empresa envie os documentos de habilitação dispostos nesse Termo comprovando sua aptidão para contratar com a administração pública.**

#### **6.4. Critérios de Desempate**

**6.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:**

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

**6.4.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.**

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), correspondendo às quantidades e valores unitários dos serviços descritos no Item 01 deste documento.**

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



- 8.1.** Executar os serviços de construção da cabeceira em pedra do tipo “duplo” em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração Municipal.
- 8.2.** Concluir a execução da obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos serviços.
- 8.3.** Providenciar, às suas expensas, a correção ou repetição de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação formal do Município.
- 8.4.** Disponibilizar mão de obra qualificada e todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança e pela adequação técnica da execução.
- 8.5.** Apresentar, quando solicitado, notas fiscais idôneas relativas aos serviços prestados, contendo a devida identificação do contrato e do processo administrativo.
- 8.6.** Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da má execução dos serviços, do uso inadequado de equipamentos ou de acidentes de trabalho, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.7.** Comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Emitir a Nota de Empenho e demais documentos necessários para a formalização e início da execução dos serviços.
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato, verificando a conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.
- 9.3.** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, determinando a correção no prazo previsto.
- 9.4.** Efetuar o pagamento devido, após o atesto do Fiscal do Contrato e mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida pela Contratada.



**9.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a boa execução dos serviços contratados.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

**10.2.** A execução deverá ser realizada diretamente pela empresa vencedora, com mão de obra e equipamentos sob sua responsabilidade.

**10.3.** A constatação de subcontratação, ainda que parcial, implicará a imediata rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

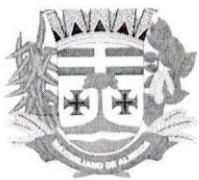
**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **12. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**12.1.** A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais acessados ou recebidos em razão da presente contratação de forma lícita, transparente e segura.

**12.2.** É vedada a utilização, transmissão ou compartilhamento de dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação para finalidade diversa da execução do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação aplicável.

**12.3.** A Contratada responderá integralmente por eventuais danos decorrentes de uso inadequado, tratamento irregular ou vazamento de dados pessoais a que tiver acesso.

## **13. SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade, priorizando o uso racional dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

**13.2.** A contratada deverá:

- Adotar medidas de controle de resíduos sólidos, destinando-os de forma ambientalmente adequada;
- Evitar qualquer tipo de poluição do solo, da água ou do ar durante a execução;



- Reduzir ruídos e poeiras, respeitando os horários permitidos para execução das atividades;
- Zelar pela segurança do trabalho e pela integridade física dos trabalhadores envolvidos.

**13.3.** O Município acompanhará a execução a fim de garantir que a obra seja realizada em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2025.

Maximiliano de Almeida, 02 de outubro de 2025.

Rafael Schwarzbach  
Secretário Municipal de Obras